

## CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

Expediente nº 36/2020 – Setor de Licitações

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

À ARKUS PROPAGANDA LTDA.

Assunto: decisão sobre impugnação.

Prezado Senhor Murilo Ronchesel

Trata-se o presente expediente sobre decisão acerca da impugnação apresentada em face do Edital da Concorrência Pública nº 05/2020, processo administrativo nº 67/2020, que versa sobre a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade no âmbito deste Core-SP.

Com efeito, registra-se a impugnação apresentada por V.Sa., tempestivamente, via email, em 9 de dezembro de 2020 às 10h51min, em nome da empresa **ARKUS PROPAGANDA LTDA**, sociedade empresária limitada, devidamente registrada e inscrita no CNPJ/ME sob nº 20.491.368/0001-07, com estabelecimento-sede na cidade de Jaú, estado de São Paulo à Rua Álvaro Floret, 102 – Vila Hilst – CEP 17207-020, com fundamento no item 6 do Edital.

Em consequência, conforme previsto no item 6.6 do edital, remeto-vos abaixo as providências adotadas no intuito de responder e decidir a impugnação.

A impugnante, **ARKUS PROPAGANDA LTDA**, alega, em síntese, que a NOTA DE ESCLARECIMENTO ANEXA AO BRIEFING alterou o briefing da campanha simulada, comprometendo e prejudicando a elaboração das propostas técnicas que deverão ser apresentadas pelas licitantes.

Do exposto DECIDO pela suspensão da licitação, a correção do edital, sua republicação, concedendo novo prazo e seguindo os preceitos legais vigentes.

São Paulo, 10 de dezembro de 2020.

Maike André Marques Pregoeiro do CORE-SP